TC nº72-001.179.07-71

BALANÇO. EXERCÍCIO 2006. HSPM. APROVADO. DETERMINAÇÕES. Votação unânime.

Acompanham TCs: 72-003.393.06-81, 72-003.394.06-44, 72-003.615.06-01, 72-003.907.06-17 e 72-000.288.07-71.

Transitado em julgado em: 04.05.2010.

2.480ª Sessão Extraordinária

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, dos quais é Relator o Conselheiro Maurício Faria, relativos ao Balanço Geral do Hospital do Servidor Público Municipal – HSPM, referente ao exercício de 2006.

CONSIDERANDO que as demonstrações contábeis do HSPM representam adequadamente a sua posição orçamentária, financeira e patrimonial;

CONSIDERANDO a evolução contábil positiva de sua situação orçamentária e financeira;

CONSIDERANDO a regularidade de seus controles internos;

CONSIDERANDO, por fim, o empenho do HSPM no cumprimento das determinações anteriores estabelecidas por esta Corte de Contas a essa autarquia,

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, à unanimidade, de conformidade com o relatório e voto do Relator, em aprovar as contas do HSPM, relativas ao exercício de 2006.

ACORDAM, ademais, à unanimidade, considerando as infringências e impropriedades indicadas, em especial, no item desempenho operacional do relatório, em determinar ao HSPM que:

1) Encaminhe a este Tribunal, no prazo de 60 dias, os motivos que ensejaram as reduções de atendimentos nos prontos-socorros infantil, obstétrico e ambulatorial, a diminuição do número de cirurgias e partos realizados, bem como as causas da involução verificada no índice de infecção hospitalar e na taxa de mortalidade, esclarecendo as medidas que foram adotadas para a reversão desses indicadores, assim como sua realidade atual, inclusive em relação à demanda reprimida por consultas.

2) Adote providências efetivas para que os seus servidores apresentem suas Declarações de Bens, em cumprimento ao artigo 13 da Lei Federal 8.429/92, em prazo determinado, sob pena de responsabilização do agente gestor da área responsável por fazer cumprir o dispositivo.

3) Adote medidas para eliminar as fragilidades do controle dos bens patrimoniais móveis do seu procedimento de inventário e regularize as impropriedades detectadas pela Subsecretaria de Fiscalização e Controle deste Tribunal.

4) Promova as ações necessárias visando à instalação de ar-condicionado na UTI Adulto do 6º andar.

ACORDAM, ainda, à unanimidade, em determinar à Subsecretaria de Fiscalização e Controle desta Corte que:

a) Por ocasião de futuras verificações, quando constatados desvios negativos de resultados operacionais, intensifique a busca das respectivas causas e/ou fatos motivadores com os responsáveis, no sentido de validar ou não tais justificativas, de modo a identificar o grau de responsabilidade e de comprometimento da gerência no resultado do desempenho verificado.

b) Promova um levantamento do atual quadro de pessoal do HSPM, verificando eventuais defasagens em relação à previsão legal e à demanda operacional, identificando as causas das situações constatadas, em especial do quadro de enfermeiros e médicos, e as providencias adotadas pelo Hospital a partir de então.

Presente o Procurador Chefe da Fazenda “ad hoc” Joel Tessitore.

Plenário Conselheiro Paulo Planet Buarque, 30 de março de 2010.

Edson Simões
Presidente.

Maurício Faria
Relator.

Antonio Carlos Caruso
Revisor.

Roberto Braguim
Conselheiro.

Eurípedes Sales
Conselheiro.